



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 2.172
DE 10 DE AGOSTO DE 1994

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ALUNOS
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Aracaju instalará espaços adequados nas Escolas Municipais para a complementação do atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, através do Centro de Treinamento e Apoio.

§ 1º - Centro de Treinamento e Apoio, é o espaço na Escola equipado com materiais que permitem receber os alunos com necessidades especiais, oferecendo-lhes retaguarda e atendimento específicos.

§ 2º - O Centro de Atendimento e Apoio contará com professores especializados nas áreas de deficiências:

I – Visual;

II – Auditiva;

III – Mental;

IV – Física.

Art. 2º - O atendimento aos portadores de deficiências que comprovadamente não possam freqüentar classes regulares, será prestado através de convênios do poder público com instituições sem fins lucrativos.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 2.172
DE 10 DE AGOSTO DE 1994**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Inácio Barbosa”, em Aracaju, 10 de agosto de 1994.

JOSÉ ALMEIDA LIMA

PREFEITO DE ARACAJU

CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Secretário Municipal de Governo

FERNANDO LINS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Educação

SÔNIA MARIA AZEVEDO PRUDENTE

Secretário Municipal de Saúde

JEREMIAS ROMÃO DE BRITO

Secretário Municipal de Ação Social

LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

Procurador Geral do Município

em exercício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 2.172
DE 10 DE AGOSTO DE 1994